



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.951, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PELO DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO E INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO AOS SERVIDORES QUE EXERCEM O CARGO DE FISCAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º : Fica Instituído no Município de Santo Antônio de Pádua, o Adicional de Produtividade Fiscal, o qual se dará mediante aumento do desempenho das atividades de Fiscalização Municipal, com o conseqüente aumento da arrecadação, visando a melhoria e eficiência dos procedimentos de arrecadação e fiscalização de tributos municipais sendo atribuída aos ocupantes de cargos de:

I – Fiscal de Tributos.

II – Fiscal de Posturas e Obras

Art. 2º : O adicional de produtividade fiscal será atribuído em função do efetivo desempenho do fiscal, consideradas as suas atividades de fiscalização, sobre a arrecadação, gerenciamento e atualização de informações dos cadastros fiscais, lançamento, cobrança e arrecadação de tributos, recuperação de valor adicionado, e controle financeiro das receitas e das despesas, vistorias, cadastramento, fiscalização, enfim a prática de todos os atos inerentes à fiscalização de tributos e de posturas no âmbito do Município.

Parágrafo Primeiro – As ações fiscais deverão obedecer ao que preceitua os parágrafos seguintes, estando a gestão de todo o processo sob a responsabilidade do Secretário de Fazenda ou a quem este delegar tais poderes, recebendo este o título de Gestor do Sistema de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – As designações das ações fiscais serão elaboradas a partir do Planejamento Anual da Fiscalização a partir do qual serão geradas as Ordens de Fiscalização.

Parágrafo Terceiro – As designações das ações fiscais poderão ocorrer ainda via Procedimento Especial de fiscalização que vise atender aos interesses do Município, atuando em seleção específica de empresas e/ou grupo de empresas, resultando deste processo a geração de Ordens de Fiscalização específicas.

Parágrafo Quarto – O Fiscal, no cumprimento de seu dever poderá a qualquer tempo, solicitar ao Gestor do Sistema de Fiscalização a geração de Ordem de Fiscalização, consubstanciando sua solicitação através dos mecanismos que serão disponibilizados à fiscalização.

Parágrafo Quinto – O Fiscal, ainda no cumprimento de seu dever, sempre que assim for exigido, poderá atuar sem a geração antecipada da Ordem de Fiscalização, devendo este regularizar a solicitação de emissão da Ordem de Fiscalização quando possível.

Art. 3º : Para apuração do valor do adicional de produtividade fiscal de que trata esta Lei, serão atribuídos, mensalmente, aos servidores lotados no cargo de Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas e Fiscal de Obras, pontos estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único – O limite máximo mensal de pontos será de 3.000 (três mil) pontos e, a pontuação excedente do Limite Máximo Mensal, em hipótese alguma será utilizada no cálculo do mês subsequente, portanto a pontuação não acumula de um mês para o outro.

Art. 4º : A apuração do Adicional de Produtividade dar-se-á de maneira individual à cada Fiscal obedecendo-se as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

I- A gratificação de produtividade será em função dos procedimentos efetivos, realizados individualmente por cada Fiscal de Tributos, Posturas e Obras, que será aferida obedecendo a tabela de procedimentos e pontuação na forma do Anexo I e II desta Lei.

II- Nos casos em que uma mesma ação fiscal venha a ser realizada por mais de 01 (um) Fiscal, a pontuação que for atribuída à ação fiscal será dividida entre os fiscais que participaram da referida ação, devidamente certificada pelo Gestor do Sistema de Fiscalização.

III- Para cada ação fiscal será devidamente auferido o valor em pontos correspondentes à atividade desempenhada conforme previsto no Anexo I e II desta Lei.

IV- O adicional de produtividade fiscal será equivalente à bonificação em UNIFIPAs, correspondente aos pontos produzidos pelos Fiscais Tributários e Fiscais de Posturas conforme previsto no Anexo I e II desta Lei.

V- O comparecimento espontâneo do contribuinte na Secretaria de Fazenda com a finalidade de cumprir com suas obrigações, não poderá gerar pontos a título de produtividade fiscal.

Art. 5º : O Adicional de Produtividade de que trata esta Lei, será pago no mês subsequente ao laborado, mediante o cômputo dos pontos previstos na Tabela anexo I e II desta Lei, registrados em mapa a ser disponibilizado pela Secretaria de Fazenda (em meio físico e/ou eletrônico) que deverá ser atestado pelo Secretário de Fazenda e encaminhado ao setor competente para que seja pago.

Art. 6º : Os Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas e Obras que venham a ser cedidos a outros órgãos da Administração Municipal, Estadual e/ou Federal, perdem o direito ao Adicional de Produtividade.

Art. 7º : O Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas e Obras que, no exercício da fiscalização individual, não atingir o piso mínimo de 1.000 (hum mil) pontos por mês, por 03 (três) vezes no mesmo ano, sem a devida justificativa, poderá ser advertido por falta de produtividade.

Art. 8º : O Adicional de Produtividade será apurado com o efetivo desempenho da atividade fiscalizadora, contudo não será incorporado aos proventos para fins de pensão, férias e 13º. Salário.

Art. 9º : Em qualquer circunstância, o valor do Adicional de Produtividade fiscal, não poderá exceder ao valor máximo descrito no parágrafo único do artigo terceiro desta Lei.

Art. 10 : O Secretário de Fazenda é o Gestor de Fiscalização no Município, podendo, conforme previsto nesta Lei, delegar esta atividade a outro funcionário da Prefeitura que esteja investido em cargo de Chefe Imediato dos Fiscais, e este, terá direito ao Adicional de Produtividade correspondente a 50% do maior valor pago a título de Adicional de Produtividade aos Fiscais, recebendo o mesmo tratamento previsto no artigo 8º. desta Lei.

Parágrafo Único – Perdendo o funcionário a atribuição de gestor, perde o adicional previsto o caput deste artigo.

Art. 11 : Cada ponto corresponde a 13% (treze por cento) do valor da UNIFIPAs.

Art. 12 : Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 04 de Junho de 2019.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS POR ATIVIDADE INDIVIDUAL REALIZADA PELA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS.

Item	Descritivo	Unidade	Pontos
1	Processo Fiscal		
1.1	Emissão de Notificação/Intimação	Ação	50
1.2	Emissão de TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal)	Ação	50
1.3	Emissão de Auto de Infração	Ação	100
1.4	Emissão de TEF (Termo de Encerramento de Ação Fiscal)	Ação	50
1.5	Exame de Livros Fiscais	Livro	100
1.6	Apuração de Receita via NFS-e (Serviços Prestados)	Mês	50
1.7	Levantamento da Situação Patrimonial	Análise	100
1.8	Apuração do ISSQN Retido por serviços tomados	Por Prestador	100
1.9	Apuração de débito de ISSQN	Mês	100
1.10	Réplica Fiscal em recurso de contribuinte	Réplica	200
1.11	Lavratura de Auto de Apreensão	Ação	200
1.12	Lavratura de Auto de Interdição	Ação	200
1.13	Parecer fiscal em consultas de contribuintes via processo administrativo.	Parecer	200
2	Plantão Fiscal		
2.1	Expediente normal	Plantão	200
2.2	Noturno e/ou dias não úteis por determinação da chefia.	Por hora	300
3	Informações em processo	Processo	100
4	Diligências		
4.1	Para verificação de vício, falsificação ou adulteração de documento fiscal.	Diligência	50
4.2	Verificação de documento fiscal que consigne importância diversa do valor da prestação de serviço.	Diligência	50
4.3	Diligência externa para fins de instrução de processo administrativo.	Diligência	100
4.4	Diligência externa que resulte em apreensão de documentos, que constituam ou venham a constituir fato gerador de obrigação tributária.	Diligência	200
4.5	Por constatação de contribuinte em atividade sem a Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.	Diligência	100
4.6	Por verificação de denúncia e apuração de irregularidades.	Diligência	200
5	Despacho em Processo Administrativo	Por Processo	10
6	Análise e validação de inscrição de contribuinte no REGIN	Por Contribuinte	50
7	Análise e Calculo de Guia de ITBI, via sistema de ITBI Eletrônico	Por requerimento	50

A pontuação mensal está limitada a 3.000 (três mil) pontos, conforme previsto no Artigo 3º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS POR ATIVIDADE INDIVIDUAL REALIZADA PELA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS. E OBRAS

Item	Descritivo	Unidade	Pontos
1	Processo Fiscal		
1.1	Emissão de Notificação/Intimação	Ação	50
1.2	Emissão de TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal)	Ação	50
1.3	Emissão de Auto de Infração	Ação	100
1.4	Emissão de TEF (Termo de Encerramento de Ação Fiscal)	Ação	50
1.5	Réplica Fiscal em recurso de contribuinte	Réplica	200
1.6	Lavratura de Auto de Apreensão	Ação	200
1.7	Lavratura de Auto de Interdição	Ação	200
1.8	Parecer fiscal em consultas de contribuintes via processo administrativo.	Parecer	200
1.9	Análise e validação de inscrição de contribuinte no REGIN	Por Contribuinte	50
2	Plantão Fiscal		
2.1	Expediente normal	Plantão	200
2.2	Noturno e/ou dias não úteis por determinação da chefia.	Por hora	300
3	Informações em processo	Processo	100
4	Diligências		
4.1	Para verificação de vício, falsificação ou adulteração de documento fiscal.	Diligência	50
4.2	Verificação de documento fiscal que consigne importância diversa do valor da prestação de serviço.	Diligência	50
4.3	Diligência externa para fins de instrução de processo administrativo.	Diligência	100
4.4	Diligência externa que resulte em apreensão de documentos, que constituam ou venham a constituir fato gerador de obrigação tributária.	Diligência	200
4.5	Por constatação de contribuinte em atividade sem a Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.	Diligência	100
4.6	Por verificação de denúncia e apuração de irregularidades.	Diligência	200

A pontuação mensal está limitada a 3.000 (três mil) pontos, conforme previsto no Artigo 3º desta Lei.